

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 415 711, Chiu Chon Fok, do Corpo de Bombeiros de Macau, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 84/98/M

de 13 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Abril de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Lendas e mitos V — Deuses da Ma Chou», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
\$ 4,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 3 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 85/98/M

de 13 de Abril

A Portaria n.º 1 070, de 16 de Março de 1933, fixou a forma e o processo de emissão de segundas vias dos títulos de pagamento emitidos pelo território de Macau.

Este diploma encontra-se, naturalmente, desactualizado pelo que é urgente simplificar o procedimento de emissão destes títulos sem, todavia, afectar a sua segurança.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予澳門消防隊消防長趙春福（編號 415 711）勞績勳章。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 84/98/M 號

四月十三日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九八年四月二十三日起，發行並流通以「傳說與神話五——媽祖」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣四元	1,900,000 枚
澳門幣四元	1,900,000 枚
澳門幣四元	1,900,000 枚
澳門幣四元	1,900,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,800,000 枚

第二條——該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九八年四月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 85/98/M 號

四月十三日

一九三三年三月十六日第 1070 號訓令，訂定了澳門地區簽發之支付憑證之補發形式及程序。

然而，該法規已不合時宜，故急需在不影響支付憑證安全性之情況下，簡化該等支付憑證之補發程序。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º O extravio de títulos de pagamento deve ser comunicado, por escrito e em duplicado, à Direcção dos Serviços de Finanças, pelo respectivo beneficiário.

Artigo 2.º A comunicação de extravio a que se refere o artigo anterior é, de imediato, remetida, em duplicado, à entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território e torna-se efectiva no segundo dia útil seguinte à sua recepção.

Artigo 3.º A entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território deve devolver, à Direcção dos Serviços de Finanças, o duplicado da comunicação de extravio, logo após o averbamento do dia em que a comunicação se torna efectiva, nos termos do artigo anterior.

Artigo 4.º O pagamento de qualquer título após a comunicação de extravio se tornar efectiva, nos termos do artigo 2.º, é da responsabilidade exclusiva da entidade responsável pela Caixa Geral do Tesouro do Território.

Artigo 5.º A Direcção dos Serviços de Finanças fica impedida de emitir segunda via do título de pagamento até que o duplicado a que se refere o artigo 3.º lhe seja devolvido e a comunicação se tenha tornado efectiva.

Artigo 6.º — 1. O beneficiário pode requerer ao Governador a emissão, pela Direcção dos Serviços de Finanças, de segunda via do título de pagamento.

2. O requerimento a que se refere o número anterior é entregue na Direcção dos Serviços de Finanças que anexa o duplicado da comunicação de extravio.

Artigo 7.º A segunda via do título de pagamento é emitida em prazo não superior a dez dias após o deferimento do pedido e deve conter, de forma destacada, a expressão «SEGUNDA VIA».

Artigo 8.º O beneficiário que requeira a emissão de segunda via de título de pagamento cujo valor já tenha recebido, fica sujeito ao procedimento criminal que ao caso couber.

Artigo 9.º É revogada a Portaria n.º 1 070, de 16 de Março de 1933, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1933.

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

第一條

遺失支付憑證時，收款人應通知財政司；通知以書面方式作出，且一式兩份。

第二條

上條所指之遺失通知應一式兩份立即送交本地區政府庫房之負責實體；遺失通知於接收後第二個工作日開始生效。

第三條

本地區政府庫房之負責實體應於附註根據上條規定而定出之遺失通知生效日後，立即將遺失通知之副本交還財政司。

第四條

任何支付憑證於遺失通知根據第二條之規定生效後之兌現，屬本地區政府庫房負責實體之專有責任。

第五條

在獲交還第三條所指之副本及遺失通知生效前，財政司不得補發支付憑證。

第六條

一、收款人得向總督申請透過財政司補發支付憑證。

二、上款所指之申請書須交予財政司，並由該司將遺失通知副本附於申請書內。

第七條

應於申請批准後十日內補發支付憑證，並在其上清楚註明“補發”字樣。

第八條

如收款人已收取有關款項而申請補發支付憑證，須受相應之刑事起訴。

第九條

廢止公布於一九三三年三月十八日第十一期《政府公報》之一九三三年三月十六日第1070號訓令。

一九九八年四月八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安